



---

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017**

**1. OBJETO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na ***“prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local e nacional, tráfego fixo-fixo e fixo-móvel, disponibilização de ramais e central virtual, ou disponibilização dos ramais com central digital em forma de comodato/locação, com capacidade mínima de 290 ramais, para a CDRJ e suas Unidades Administrativas, localizadas no Estado do Rio de Janeiro”***, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência e nos termos do Anexo VI – Minuta de Contrato, comunica aos interessados que fará realizar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes.

**2. RETIRADA DO EDITAL**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) a partir do dia **27/12/2017**, às **08:00** horas.

**3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas de preços serão recebidas até as **10:00** horas, do dia **10/01/2018**, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do formulário disponibilizado no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2.** A Sessão Pública na internet para recebimento dos lances será realizada às **10:00** horas, do dia **10/01/2018**, no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem 2.1 do Edital.

Obs.: Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e cadastrado no SICAF.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

---

**Amapola Angel de Carvalho**  
**Pregoeira**  
**CDRJ**

---

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017**

**1 – DO OBJETO**

- 1.1.** A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **CDRJ**, por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação – INTERNET, realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pelas normas da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, da Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e das demais disposições legais pertinentes, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na **“prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local e nacional, tráfego fixo-fixo e fixo-móvel, disponibilização de ramais e central virtual, ou disponibilização dos ramais com central digital em forma de comodato/locação, com capacidade mínima de 290 ramais, para a CDRJ e suas Unidades Administrativas, localizadas no Estado do Rio de Janeiro”**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº. 20.352/2017, e de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dos termos do Anexo VI – Minuta de Contrato e das condições adiante estabelecidas.
- 1.2.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (*criptografia e autenticação*) em todas as suas fases.
- 1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por empregado da **CDRJ** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 1.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, cadastradas no SICAF e credenciadas junto ao Provedor do Sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 2.2.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - c) Estrangeiras que não funcionem no país;
  - d) Que tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a **CDRJ**, durante o prazo da sanção aplicada ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
  - e) Que tenham sido suspensas do SICAF, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.

- 2.3. Não poderão participar desta licitação empresas do mesmo grupo econômico (de direito e de fato).
- 2.4. É vedado a familiar de agente público prestar serviços onde este exerça cargo de comissão ou confiança, conforme disposto no art. 7º, do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS, sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica em sua responsabilidade pelos atos praticados ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CDRJ** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

### **4 – DA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
  - 4.1.1. A informação dos dados para acesso ao Pregão deve ser feita na página inicial do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3. A proposta de preços deverá ser cadastrada no COMPRASGOVERNAMENTAIS, indicando a descrição completa do serviço a ser prestado, o prazo de entrega, bem como o preço total proposto para o serviço.
  - 4.3.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transporte,

---

despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à composição do preço.

- 4.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 5.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas registradas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 5.2.1. A validade da proposta de preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo certo que só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado,

---

findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 5.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 5.11.** A negociação será realizada por meio do “Chat” no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.12.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.13.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.14.** O licitante vencedor da etapa de lances deverá anexar a proposta de preços devidamente ajustada ao valor de seu último lance nos moldes do Anexo II – Planilha de Proposta de Preços, no prazo determinado pelo Pregoeiro no “Chat” do COMPRASGOVERNAMENTAIS.
- 5.15.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 5.16.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.17.** Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **6 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 6.1.** No julgamento das propostas de preços, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, indicado na Planilha de Proposta de Preços – Anexo II.
- 6.2.** Serão desclassificadas:
- a) Os licitantes que não anexarem a proposta comercial ajustada, conforme descrito no subitem 5.14 do Edital, após solicitação do Pregoeiro no “Chat”;
  - b) As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos;
  - c) As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

- 6.3. Serão rejeitadas na fase de aceitação de propostas aquelas que, após a etapa de lances, apresentarem valores superiores:
- a) Ao total estimado desta licitação para o período de 12 (doze) meses que é de **R\$ 352.873,42 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, sendo os valores máximos de cada item aqueles constantes do item 11 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 6.4. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 6.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.7. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.8.1. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## 7 – DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A regularidade quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, do licitante vencedor da etapa de lances será verificada através de consulta “online” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, e ainda:
- 7.1.1. **01 (um) Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica**, ou mais, que comprove (m) que a licitante tenha prestado de forma satisfatória, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito

Federal, ou, ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes aos especificados neste Edital.

**7.1.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em até no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão.

**7.1.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido** correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto pelo licitante para a prestação dos serviços objeto desta licitação, exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

**7.1.4. Declaração, em papel timbrado do licitante**, datada e assinada pelo representante legal, atestando que a licitante concorda com a disposição do instrumento convocatório sob referência e seus anexos, garantindo o prazo de validade dos preços e condições da proposta por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta, bem como as demais condições da Declaração constantes do Anexo III – Modelo de Declaração. O licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

**7.1.5. Declaração do licitante nos moldes do Anexo IV – “Modelo de Declaração – Obrigações Trabalhistas”** do Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

**7.1.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores.

**7.1.7. Atestado de Visita Técnica**, emitido pela Gerência de Operação de Soluções – GERSOL, nos moldes do Anexo V – “Modelo de Atestado de Visita Técnica”, atestando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº. 8.666/93.

**7.1.7.1.** O agendamento de data e hora para a realização da visita ao local onde os serviços serão prestados, a fim de tomar conhecimento das condições locais de trabalho, deverá ser realizado junto à Gerência de Operação de Soluções - GERSOL, pelo telefone: (21) 2233-2216.

**7.1.7.2.** O Atestado citado para habilitação neste Pregão Eletrônico poderá ser substituído por declaração formal do licitante, informando ter conhecimento das condições locais de trabalho.

**7.2.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 2.2, mediante consulta ao:

**7.2.1. SICAF**, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 9º, III, da Lei nº. 8.666/93.

- 7.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 7.2.4. Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.3.** As consultas previstas no subitem 7.2 realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 7.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou;
  - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.
- 7.5** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.
- 7.5.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item 7.5, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.2.** Para aplicação do disposto no subitem 7.5.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 7.5.3.** A prorrogação do prazo prevista no subitem 7.5.1 poderá ser concedida, a critério da **CDRJ**, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.5.4.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens 7.5.1 e 7.5.3.
- 7.5.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 7.5.1 e 7.5.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, sendo facultado à **CDRJ** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.6.** Os documentos de habilitação exigidos no subitem 7.1 deste Edital serão apresentados, **EXCLUSIVAMENTE**, na forma digitalizada em arquivos compactados (.zip ou .rar), sendo anexados no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS, durante a sessão pública, após solicitação do Pregoeiro via “Chat”, sob pena de inabilitação.



- 7.6.1.** Os documentos de habilitação só serão recebidos de forma diferente da constante do subitem 7.6, caso seja comprovada a impossibilidade técnica/operacional causada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS no momento da sessão pública.
- 7.7.** A licitante habilitada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data do encerramento da sessão pública, para entregar os originais dos documentos de habilitação no seguinte endereço: Rua Acre, nº. 21, 3º andar (sala 310), Centro – Rio de Janeiro, CEP 20.081-000, na Gerência de Compras e Almoarifado – GERCAL, sob pena de inabilitação e consequente convocação da próxima colocada.
- 7.7.1.** No prazo fixado no subitem 7.7, os documentos de habilitação poderão ser apresentados nas formas abaixo:
- em original;
  - em cópia autenticada por cartório competente;
  - em cópia autenticada pelo Pregoeiro, mediante apresentação dos originais; ou
  - em publicação em órgão da imprensa oficial.

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 8.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, podendo apresentar a impugnação por meio do endereço eletrônico (e-mail): [divcol@portosrio.gov.br](mailto:divcol@portosrio.gov.br) ou no endereço constante do subitem 7.7, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00h.
- 8.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.
- 8.1.2.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **9 – DOS RECURSOS**

- 9.1.** A intenção de recorrer, direito assegurado a qualquer licitante, deve ser manifestada e motivada por ocasião da declaração do vencedor, ao final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor.
- 9.1.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 9.2.** Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Acre, nº. 21, 3º andar (sala 310), Centro – Rio de Janeiro, CEP 20.081-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**9.2.1.** No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo estabelecido no item 9.1, o Pregoeiro desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do recurso.

**9.3.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente protocolados e cadastrados no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, e observar:

- a) quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
- b) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursais; e
- d) a fundamentação.

**9.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O Pregoeiro, após receber e conferir os documentos de habilitação conforme o subitem 7.7 e após julgados eventuais recursos, **ADJUDICARÁ** o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo licitatório ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, com vistas à **HOMOLOGAÇÃO** do certame no processo e no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.

**10.2.** A **CDRJ** somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo VI) com base nos dispositivos da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** A **CDRJ** convocará a adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Contrato, dentro das condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação.

**11.2.1.** O ato de assinatura do instrumento contratual se realizará na Sede da **CDRJ**, situada à Rua Acre, nº. 21, 3º andar (sala 310), Centro – Rio de Janeiro, CEP 20.081-000, devendo a adjudicatária se fazer representar por um de seus sócios com poderes para tal ou por mandatário instituído nos termos da lei.

**11.2.2.** Se o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81, da Lei nº. 8.666/93, e das demais cominações legais.

- 11.3. A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada a aferição da regularidade da futura **CONTRATADA** através do SICAF, em conformidade ao item 7 – Da Habilitação, e consulta ao CADIN, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº. 10.522/02.
- 11.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do instrumento contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, particularmente no que tange a capacidade técnico-operativa e à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.5. Quando o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, será convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação, para celebrá-lo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.

## 12 – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela área competente da **CDRJ**.
  - 12.1.1. Junto à nota fiscal/fatura é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
  - 12.1.2. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da **CDRJ**, for recebido parcialmente.

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 13.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.
- 13.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.
- 13.5. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.
- 13.6. O licitante em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor do Pregão, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a **CDRJ**, poderá perder sua condição para assinar o aludido instrumento contratual, caso se encontre em estado de falência, recuperação

judicial ou extrajudicial, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

- 13.7.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará, garantida a prévia e ampla defesa, impedido de licitar e contratar com a União Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, registrando-se essa penalidade no SICAF.
- 13.8.** Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração do instrumento contratual ou de sua execução, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão por parte do licitante, este, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério da **CDRJ**, ficará impossibilitado de contratar com a **CDRJ**, circunstância que será comunicada a todos os órgãos e unidades da **CDRJ**. Ficarão sujeitos, ainda, à multa no valor correspondente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor estimado do presente instrumento contratual pela **CDRJ**, sem prejuízo das multas previstas no próprio instrumento e das demais cominações legais.
- 13.9.** A **CDRJ** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 13.10.** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

#### **14 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 14.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): [divcol@portosrio.gov.br](mailto:divcol@portosrio.gov.br).
- 14.1.1.** Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes estarão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 14.1.2.** O disposto no item 14.1. não interfere na apresentação de impugnação nos termos do item 8 deste Edital.
- 14.2.** A data de apresentação da proposta será considerada como data de referência dos preços propostos.

---

## 15 – DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS EM ANEXO

15.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste PREGÃO ELETRÔNICO, como anexos:

- Anexo I – Termo de Referência**
- Anexo II – Planilha de Proposta de Preços**
- Anexo III – Modelo de Declaração**
- Anexo IV – Modelo de Declaração – Obrigações Trabalhistas**
- Anexo V – Modelo de Atestado de Visita Técnica**
- Anexo VI – Minuta de Contrato**

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.

---

**TARCISIO TOMAZONI**  
**Diretor-Presidente**  
**CDRJ**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017

#### 1. OBJETO

Contratação de Serviço de telefonia fixa comutada (STFC) local e nacional, tráfegos fixo-fixo e fixo-móvel, disponibilização de ramais e central virtual, ou disponibilização dos ramais com central digital em forma de comodato/locação, com capacidade mínima de 290 ramais, para a CDRJ e suas Unidades Administrativas, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, conforme definido neste Termo de referência.

#### 2. CONCEITUAÇÃO

**2.1.** Para efeito deste termo, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

**2.1.1. PABX VIRTUAL** – Caracteriza-se pela inexistência da necessidade de instalação de centrais telefônicas em prédios da contratante; a central deve ser única, funcionando no ambiente da própria concessionária do serviço, utilizando infraestrutura própria. (Espaço físico, energia elétrica, aterramento, climatização, segurança);

**2.1.2. ANATEL** – Agência Nacional de telecomunicações, entidade integrante da administração pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao ministério das comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

**2.1.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – Definido no plano geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

**2.1.4. PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

**2.1.5. TELEFONIA LOCAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;

**2.1.6. ÁREA LOCAL** – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

**2.1.7. REGIÃO** – Divisão geográfica constituída dos estados definidos nos anexos do PGO;

**2.1.8. SETOR** – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

**2.1.9. ÁREA CONURBADA** – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separada por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por uma distância de até mil metros;

**2.1.10. LINHA TRONCO BIDIRECIONAL** – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos de prestadora do serviço de telefonia fixo comutado – SFTC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;

**2.1.11. PERFIL DE TRÁFEGO** – Assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

**2.1.12. PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**2.1.13. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

**2.1.14. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – Entendido como Plano de Serviços disponíveis a todos os usuários ou interessados no STFC, opcionais ao Plano Básico de Serviços, sendo a estrutura de preços redefinida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento do mercado;

**2.1.15. USUÁRIO** – Pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

**2.1.16. ADIMPLENTO** – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

**2.1.17. CONTRATANTE** – Empresa ou órgão responsável pela contratação dos serviços; e

**2.1.18. CONTRATADA** – Empresa fornecedora e responsável pela prestação dos serviços.

### **3. JUSTIFICATIVAS**

**3.1.1.** Atualmente, a CDRJ conta com um serviço de telefonia tipo PABX Virtual, com terminais convencionais instalados nas diversas localidades da Companhia, formando uma rede corporativa de voz.

**3.1.2.** O atual contrato já não admite mais prorrogação, tendo seu período máximo de 5 (cinco) de prorrogação sido efetivado, além da renovação excepcional.

**3.1.3.** A contratação desse tipo de serviço facilitará, o controle das ligações feitas pela CDRJ, através das planilhas detalhadas por ramal, permitindo bloqueio através de cada um deles.

**3.1.4.** Outro ponto importante é o que diz respeito à formação de rede corporativa de voz, o que permitirá que as ligações feitas entre todas as unidades da CDRJ não sejam tarifadas, ou seja, as ligações feitas entre os ramaís objeto do serviço contratado terão tarifa zero.

**3.1.5.** Os serviços de telefonia a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

**3.1.6.** Com a implantação desse sistema, não haverá necessidade de investimentos na compra ou aquisição de equipamentos, o que aumenta os custos com depreciação e sujeita-se a desatualização dos equipamentos.

**3.1.7.** Atualmente algumas Unidades da CDRJ utilizam linhas convencionais e todas as ligações feitas são tarifadas normalmente e não dispõem de facilidade técnicas que permitam, por exemplo, o bloqueio de ligações DDD/DDI/móvel, somente intragrupo.

**3.1.8.** Não haverá necessidade de contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas e das linhas de telefonia de chegada as unidades da CDRJ.

**3.1.9.** A implantação deste serviço de telefonia, proporcionara a CDRJ condições operacionais regulares que permitam dispor de um eficaz e eficiente controle da utilização desses serviços no âmbito da Companhia, evitando, por consequência os seguintes problemas:

**3.1.10.** Alto custo de instalação de novas centrais telefônicas.

**3.1.11.** Custo elevado com manutenção e operação dos PABXs.

**3.1.12.** Constante Alteração tecnológica acarretando necessidade de investimento por parte da CDRJ.

**3.1.13.** A contratação dos serviços, atendera as necessidades CDRJ, melhorando o sistema de comunicação e seu controle, sem que haja necessidade de fornecimento de equipamentos e, por consequência, dispensando a necessidade de contrato de manutenção preventiva e corretiva.

#### **4. LOCAIS DE INSTALAÇÃO (Unidades da CDRJ) DOS RAMAIS E QUANTIDADES**

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>Quantidade de ramais</b>
Sede	Rua Acre, 21	140
SUPRIO	Av. Rodrigues Alves, 20	60
GERFOP	Áreas Operacionais do Porto do Rio de Janeiro	23
Policlínica	Av. Rodrigues Alves 129	8
SUPGUA	Av. Rodrigues Alves, 769	20
Niterói	Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Centro	5
Angra	Praça Lopes trovão, s/n	4
Itaguaí	Ilha da Madeira s/n	30

#### **5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO**

**5.1.** As características do serviço de telefonia a ser prestado pela contratada deverão ser as seguintes:



**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias;

**5.1.2.** Utilização de central digital através de Rede Corporativa de Voz, com disponibilização de ramais e central virtual ou disponibilização dos ramais com central digital em forma de comodato/locação;

**5.1.3.** Funcionamento de cada ramal como linha tronco, de forma a possibilitar que se disque diretamente para o mesmo, com chamada originada de fora do sistema (facilidade de discagem direta a ramal – DDR);

**5.1.4.** Cada ramal deve possuir, associado a si, uma linha tronco da operadora contratada, ou seja, a acessibilidade é plena, permitindo que todos os ramais recebam ou façam ligações simultaneamente;

**5.1.5.** Toda a atualização tecnológica de hardware e software do sistema deverá ser ofertada a CDRJ, sem custos adicionais;

**5.1.6.** Todos os ramais com capacidade de permitir a utilização de serviços de fax;

**5.1.7.** A discagem de ramal a ramal deve ser feita utilizando-se somente os últimos quatro dígitos do número do telefone, de/para qualquer Centro de Atendimento;

**5.1.8.** Programação de bloqueio seletivo de chamadas, permitindo que todos os ramais possam ser programados individualmente, permitindo ou não que os mesmos realizem chamadas de ramal para ramal, locais, para celulares, interurbanas nacionais, além de bloquear o recebimento de chamadas a cobrar.

**5.2. Facilidades, sem custos adicionais, dos seguintes serviços opcionais:**

**5.2.1.** Chamada em Espera;

**5.2.2.** Consulta e Conferência;

**5.2.3.** Transferência em caso de “Não Responde”;

**5.2.4.** Transferência em caso de “Ocupado”; e

**5.2.5.** Cadeado Eletrônico.

**5.3.** Fornecimento de infraestrutura para expansão da quantidade de ramais instalados, mesmo que as solicitações sejam de apenas um ramal. Não deverá existir restrição para o crescimento mínimo da quantidade de ramais.

**5.4.** Os diversos ramais serão utilizados por todas as Unidades da CDRJ sem, no entanto, perder as facilidades de integração técnica e comercial, permitindo que todos façam parte de um mesmo grupo.

**5.5.** Considerando-se a necessidade de uma melhor gestão de atividade de telefonia por parte da CDRJ, é necessário haver as condições operacionais relacionadas a seguir:

**5.5.1.** Emissão de faturamento por Unidade Administrativa conforme descrito no item 4 do termo de referência.

**5.5.2.** Fornecimento de resumo de fatura única para a CDRJ, detalhada por Unidade Administrativa.

- 
- 5.5.3.** Atualização tecnológica e a reserva técnica devem estar inclusas nos preços.
- 5.5.4.** Acesso web às contas discriminadas e individualizadas.
- 5.5.5.** Deverá ser possível existir o acréscimo de ramais de acordo com a demanda solicitada formalmente pela CDRJ, sob as mesmas regras de nível de serviço e tarifação.
- 5.5.6.** Deve ser permitido originar chamadas franqueadas (serviço 0800).
- 5.5.7.** Tempos máximos de operação do sistema:
- 5.5.8.** Ativação de novos ramais: Em até 7 dias;
- 5.5.9.** Cancelamento de ramais existentes: Em até 48 horas;
- 5.5.10.** Reparo dos ramais: Em até 24 horas;
- 5.5.11.** Mudança internas de instalação dos ramais (em um mesmo prédio): Em até 24 horas.
- 5.5.12.** Mudanças externas de endereço de ramais: Em até 48 horas;
- 5.5.13.** Mudanças nas programações dos ramais: Em até 24 horas;
- 5.5.14.** Disponibilidade do sistema acima de 99% do tempo de uso.
- 5.5.15.** Valor de assinatura único, independentemente de onde esteja instalado o ramal.

## **6. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Os serviços de telefonia a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 6.2.** Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º do decreto nº 5.450/05.
- 6.3.** Da mesma forma, o enquadramento se reforça com o disposto no item 30 do Anexo II do Decreto nº 3.555/00, que caracterizava o serviço de telefonia fixa como serviço comum.
- 6.4.** Assim, tais serviços podem ser licitados na modalidade de pregão, na sua forma eletrônica.

## **7. LOCAIS DE INSTALAÇÃO FÍSICA DOS RAMAIS**

- 7.1.** A empresa vencedora deverá fornecer serviço de telefonia fixa local e nacional com fornecimento de rede corporativa de voz, a custo zero, para as ligações entre as Unidades CDRJ, instalando e disponibilizando o quantitativo de ramais conforme abaixo.

Unidade	Endereço	Local	Quantidade de ramais
Sede	Rua Acre, 21	Edifício Sede da Companhia Docas do Rio de Janeiro	140
SUPRIO	Av. Rodrigues Alves, 20	Edifício da Superintendência do Porto do Rio	60
GERFOP	Extensão do Porto do Rio de Janeiro	Sala da Polícia Federal, no Edifício do Pier Mauá	2
		Guarita da guarda entre os armazéns 6 e 7	1
		(1ª Inspeção), Edifício anexo aos armazéns 12 e 13	4
		GERFOP dentro do armazém 12	2
		Guarita da guarda do portão 13/14	1
		Edifício administrativo (Garagem 2) entre os armazéns 14 e 15	2
		Guarita da guarda no armazém 18	1
		Guarita da guarda no portão 24	1
		Guarita da guarda no portão da Av. Rio de Janeiro	1
		Guarita da guarda no portão do Caju	1
		Edifício situado à direita do portão 13/14 (Inspeção)	5
		Edifício situado à direita da entrada do portão 24, em frente à cabine da Guarda Portuária, após a linha férrea (UPA)	2
		Policlínica	Av. Rodrigues Alves 129
SUPGUA	Av. Rodrigues Alves, 769	Edifício Sede da Guarda Portuária	20
Itaguaí	Ilha da Madeira s/n	Edifício administrativo da Superintendência do Porto de Itaguaí	20
		Edifício da Guarda Portuária	8
		Autoridades Portuárias	1
Angra	Praça Lopes Trovão, s/n	Edifício Administrativo da Gerência do Porto de Angra	1
		Porto de Angra (unidade externa ao Edifício administrativo)	4
Niterói	Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Centro	Edifício administrativo da Gerência do Porto de Niterói	5

**7.2.** O quantitativo acima se baseou no número atual de ramais e na estrutura física de cada unidade da CDRJ.

## 8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

**8.1.** A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumento de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

**8.2.** Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**8.3.** A qualidade e quantidade de recursos materiais utilizadas;

**8.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**8.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**8.6.** A satisfação do público usuário.

## 9. VISTORIA

**9.1.** Apesar de não existir tal exigência é aconselhável aos interessados a vistoria aos locais onde serão instalados os ramais digitais, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços, inclusive com relação à rede de telefonia interna.

## 10. UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços de telefonia fixa para as diversas Unidades da CDRJ serão contratados por quantidade de ramais digitais disponibilizados naquelas unidades e em função do perfil de tráfego estimado para as unidades administrativas, conforme definido no item 12.

## 11. PREÇO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

### 11.1. Assinaturas

ASSINATURA MENSAL E INSTALAÇÃO				
TIPO	ASSINATURAS	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
ITEM1.1	Acessos telefônicos com facilidade de DDR	290	R\$ 64,5667	R\$ 18.724,3333
ITEM1.2	Aluguel de equipamentos	290	R\$ 4,0000	R\$ 1.160,0000
ITEM1.3	Instalação (parcela única)	290	R\$ 19,6650	R\$ 5.702,8500
<b>Valor contratual : R\$ 12*(TOTAL_ITEM1 + TOTAL_ITEM2)+TOTAL_ITEM3</b>				<b>R\$ 244.314,8500</b>

### 11.2. Serviços de Ligações locais e Nacionais:

SERVIÇOS				
Ligações Locais	Unidade Tarifada	Valor Unitário	Tráfego Estimado	Valor Total Estimado
Fixo- Fixo (fora do grupo)	Minuto	R\$ 0,102	42000	R\$ 4.275,460
Fixo - Móvel	Minuto	R\$ 0,836	5000	R\$ 4.178,033
<b>Subtotal1:</b>				<b>R\$ 8.453,493</b>
Ligações Nacionais	Unidade Tarifada	Valor Unitário	Tráfego Estimado	Valor Total Estimado
Fixo- Fixo	Minuto	R\$ 0,610	600	R\$ 365,748
Fixo- Móvel (VC2)	Minuto	R\$ 1,137	100	R\$ 113,653
Fixo – Móvel (VC3)	Minuto	R\$ 1,137	100	R\$ 113,653
<b>Subtotal 2:</b>				<b>R\$ 593,054</b>
<b>VALOR TOTAL DE SERVIÇOS: (Subtotal1 + Subtotal2)*12</b>				<b>R\$ 108.558,568</b>

<b>Valor Total Anual do Contrato (Assinatura + Serviço)</b>	<b>R\$ 352.873,42</b>
---	-----------------------

11.3. O valor de referência global é de **R\$ 352.873,42**, estimado para 12 meses.

11.4. É importante frisar que a rede corporativa de voz permitirá que as ligações feitas entre todas as Unidades da CDRJ não sejam tarifadas, ou seja, as ligações feitas entre todos os ramais objeto do serviço contratado, terão tarifa zero.

11.5. A rubrica orçamentária prevista para esta contratação é a 2142-12 – Telecomunicações.

---

## **12. CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A instalação dos ramais nos locais indicados no item 7.1 atenderá a um quantitativo de aproximadamente 800 empregados.

**12.2.** O serviço objeto do presente contrato deverá estar disponível ininterruptamente, de formar que venha a cobrir horário de funcionamento de todas as Unidades da CDRJ, as quais funcionam, integralmente 24 horas por dia, 07 dias por semana.

**12.3.** A instalação das linhas telefônicas deverá ser feita com prévia anuência do fiscal de contrato e da autorização do chefe da unidade administrativa, dentro do horário de funcionamento de cada unidade.

**12.4.** Os serviços deverão ser executados obedecendo-se às normas que reagem a matéria.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**13.1.1.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da CDRJ, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução;

**13.1.2.** Prestar os serviços objeto da contratação em novos endereços, em caso de mudança ou criação de unidades administrativas no âmbito da CDRJ, desde que localizadas no estado do Rio de Janeiro;

**13.1.3.** Responder, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

**13.1.4.** Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital:

**13.1.5.** Entregar/ Instalar o objeto do presente Termo nas especificações, quantidade e locais nele indicados.

**13.1.6.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os materiais recusados na fase de recebimento.

**13.1.7.** Atender prontamente as exigências da CDRJ inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes deste termo de Referência.

**13.1.8.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos.

**13.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**13.1.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**13.1.11.** Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da lei 8.666/93, no todo ou em parte, o contrato.

**13.2.** A contratada fica obrigada a prestar assistência técnica conforme abaixo:

**13.2.1.** Deverá ser prestada na forma: 7x24 (sete dias por semana X vinte e quatro horas por dia)

**13.2.2.** Tipo de atendimento *on-site*, no local da instalação, quando se tratar de defeito em linhas, infraestrutura ou meio físico;

**13.2.3.** Prestada pela empresa contratada ou somente por empresa autorizada pela contratada e formalizado na proposta;

**13.2.4.** A assistência técnica deverá ser executada em todos os equipamentos objeto da presente contratação, fornecidos pela contratada, conforme normas técnicas dos fabricantes e em todos os serviços constantes deste termo de referência;

**13.2.5.** As chamadas relativas à alteração de programação deverão ser atendidas em até 24 horas corridas, a contar do início do chamado, que deverá ser formalizado por ligação telefônica, e-mail ou fax.

**13.2.6.** As chamadas para assistência técnica, relativas a defeitos deverão ser atendidas em até 4 horas corridas, com solução do problema em até 24 horas corridas, contadas a partir do chamado.

**13.2.7.** Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal à contratante, informando o motivo do atraso e o prazo para a solução definitiva;

**13.2.8.** Caso seja previsto atraso superior a 48 horas para solução do problema, o componente ou todo o equipamento deverá ser substituído por outro equivalente, dentro do prazo de 24 horas, até que seja efetuado o reparo ou substituição do componente defeituoso;

**13.2.9.** A contratada deverá emitir relatório técnico indicando os procedimentos realizados e os equipamentos ou serviços que foram objeto de manutenção.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8.666/93 e demais pertinentes, são obrigações da contratante:

**14.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**14.1.2.** Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva prestação do objeto contratado.

**14.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos.

**14.1.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**14.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**14.1.6.** Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

**14.1.7.** Designar empregado para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

14.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 15. PLANILHA DE PREÇOS

15.1. Os proponentes deverão detalhar ao máximo suas propostas técnicas, além de apresentar, no mínimo, o detalhamento dos valores apresentados nos quadros abaixo. O perfil do tráfego telefônico indicado nas planilhas deste anexo servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas e à comissão de licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa e não constitui o perfil obrigatório, ou qualquer compromisso futuro para o contratante.

15.2. Os preços das ligações a serem considerados na licitação serão aqueles constantes do plano básico ou alternativo de serviços de cada um dos licitantes, levando em consideração para efeito da cotação, o perfil de tráfego telefônico quando indicado neste anexo.

15.3. Os preços avaliados serão considerados a partir de valores unitários, conforme os quadros, para que seja possível a comparação. Há valores dependentes de quantidades variáveis (ligações). As quantidades de natureza variável apresentadas são estimativas.

### 15.4. ITEM I – ASSINATURA/ INSTALAÇÃO

ASSINATURA MENSAL E INSTALAÇÃO				
TIPO	ASSINATURAS	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
ITEM1.1	Acessos telefônicos com facilidade de DDR	290		
ITEM1.2	Aluguel de equipamentos	290		
ITEM1.3	Instalação (parcela única)	290		
Valor anual do contrato : R\$ 12*(TOTAL_ITEM1.1 + TOTAL_ITEM1.2)+TOTAL_ITEM1.3				

### 15.5. ITEM II – LIGAÇÕES LOCAIS (MÊS)

Ligações Locais	Unidade Tarifada	Valor Unitário	Tráfego Estimado	Valor Total Estimado
Fixo- Fixo (fora do grupo)	Minuto		42000	
Fixo - Móvel	Minuto		5000	
<b>Subtotal1:</b>				

### 15.6. ITEM III – LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (MÊS)

Ligações Nacionais	Unidade Tarifada	Valor Unitário	Tráfego Estimado	Valor Total Estimado
Fixo- Fixo	Minuto		600	
Fixo- Móvel (VC2)	Minuto		100	
Fixo – Móvel (VC3)	Minuto		100	
<b>Subtotal 2:</b>				

<b>VALOR TOTAL DE SERVIÇOS (Subtotal1 + Subtotal2)</b>	
--	--

<b>Valor Total Anual do Contrato (Assinatura + Serviço)</b>	
---	--

**15.7.** Nos preços propostos devem estar inclusos todos os impostos e custos diretos e indiretos incidentes no objeto licitado.

**15.8.** Nos itens acima devem estar incluídos os custos de instalação e manutenção dos equipamentos e manutenção da rede externa de distribuição dos ramais.

**15.9.** Caso a utilização mensal exceda os volumes estimados supracitados, a contratante pagará à licitante vencedora, os minutos extras com base nos preços unitários.

**15.10. Cálculo de tarifação – Perfil de trafego Fixo- Fixo:**

**15.10.1.** As operadoras deverão adotar uma das formulas abaixo, segundo o seu critério de tarifação:

**15.10.1.1.** Para conversão de minutos de conversão para minutos tarifáveis no modelo de minutos cheios, onde a fração própria do minuto é sempre arredonda para 1 (um) minuto cheio:

$$E = MC + C * (e + k)$$

$$E = R\$e / R\$t$$

Onde:

<b>M</b>	Minutos tarifáveis;
<b>MC</b>	Minutos de conversão registrados em chamadas locais
<b>C</b>	Quantidade de chamadas
<b>E</b>	Quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão)
<b>K</b>	50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração de chamada registrada por bilhetagem automática
<b>R\$e</b>	Valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão)
<b>R\$t</b>	Valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação

**15.10.1.2.** Para conversão de minutos de conversão para minutos tarifáveis no modelo de minutos mistos, onde após o primeiro minuto de conversão, a medição de tempo é feita em intervalos de 6 (seis) em 6 (seis) segundos:

$$M = MC + (C.e) + (0,5CHm.tm) + CHM.k$$

$$E = R\$e / R\$t$$

Onde:

<b>M</b>	Minutos tarifáveis
<b>MC</b>	Minutos de conversão registrados em chamadas locais
<b>C</b>	Quantidade de chamadas
<b>E</b>	Quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão)
<b>K</b>	50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração de chamada registrada por bilhetagem automática
<b>CHm</b>	Quantidade de chamadas com tempo de conversão menor que o tempo mínimo de tarifação
<b>Tm</b>	Tempo mínimo de tarifação



<b>CHM</b>	Quantidade de chamadas com tempo de conversão igual ou superior ao tempo mínimo de tarifação
<b>R\$e</b>	Valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão)
<b>R\$t</b>	Valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação

## **16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações contratuais, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório e, ainda, em conformidade com a legislação de regência.

## **17. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

### **17.1. Do instrumento de contrato**

**17.1.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito em contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) celebrado entre a CDRJ, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e da Lei n<sup>o</sup> 10.520/02, do Edital e demais normas pertinentes.

**17.1.2.** Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

**17.1.3.** O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, serem aprovados pela CDRJ e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

**17.1.4.** A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, do texto do extrato a ser publicado, até 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

**17.1.5.** Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - será verificada pela CDRJ, por meio de consulta "on line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

**17.1.6.** Caso o proponente homologado não esteja inscrito no SICAF, a sua inscrição nesse Sistema deverá ser feita pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

## **17.2. Garantia**

**17.2.1.** Devido à necessidade contínua, será cobrada a garantia para a prestação do serviço objeto da presente contratação, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

## **17.3. Execução do contrato**

**17.3.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

**17.3.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**17.3.3.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

**17.3.4.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**17.3.5.** Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências constantes do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

**17.3.6.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da Contratada.

## **17.4. Inexecução e rescisão do contrato**

**17.4.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**17.4.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

## **17.5. Do pagamento**

**17.5.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela

fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

**17.5.2.** Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF - por meio de consulta "on-line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**17.5.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

**17.5.4.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**17.5.5.** A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**17.5.6.** Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme IN SRF nº 430/04, e alterações.

**17.5.7.** Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, conforme o caso, representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

## **18. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** O Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Os serviços deverão ser iniciados a partir da ordem de início emitida pelo Fiscal do contrato.

**18.3.** Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

---

**19.1.1. Advertência.**

**19.1.2. Multas conforme condições abaixo:**

**19.1.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**19.1.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nos demais subitens e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**19.1.2.3.** De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

**19.1.2.4.** De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

**19.1.2.5.** De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

**19.1.2.6.** De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**19.1.2.7.** Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**19.1.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.1.2.9.** Incidirá também na sanção prevista no subitem 19.1.2.3 a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

**19.1.2.10.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87, da Lei nº 8666/93 que poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II.

**19.1.2.11.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no Edital e das demais cominações legais.

**19.1.2.12.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**19.1.2.13.** As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II do artigo 87, da Lei nº 8666/93.

**ANEXO II**

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017**

**ITEM I – ASSINATURA/ INSTALAÇÃO**

<b>ASSINATURA MENSAL E INSTALAÇÃO</b>				
<b>TIPO</b>	<b>ASSINATURAS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>
<b>ITEM1.1</b>	Acessos telefônicos com facilidade de DDR	290		
<b>ITEM1.2</b>	Aluguel de equipamentos	290		
<b>ITEM1.3</b>	Instalação (parcela única)	290		
<b>Valor anual do contrato: R\$ 12*(TOTAL_ITEM1.1 + TOTAL_ITEM1.2) + TOTAL_ITEM1.3</b>				

**ITEM II – LIGAÇÕES LOCAIS (MÊS)**

<b>Ligações Locais</b>	<b>Unidade Tarifada</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Tráfego Estimado</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
Fixo- Fixo (fora do grupo)	Minuto		42.000	
Fixo - Móvel	Minuto		5.000	
<b>Subtotal1:</b>				

**ITEM III – LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (MÊS)**

<b>Ligações Nacionais</b>	<b>Unidade Tarifada</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Tráfego Estimado</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
Fixo- Fixo	Minuto		600	
Fixo- Móvel (VC2)	Minuto		100	
Fixo – Móvel (VC3)	Minuto		100	
<b>Subtotal 2:</b>				

<b>VALOR TOTAL DE SERVIÇOS (Subtotal1 + Subtotal2)</b>	
--	--

<b>Valor Total Anual do Contrato (Assinatura + Serviço)</b>	
---	--

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017**

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos, principalmente com as especificações dos itens e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do instrumento contratual será(ão):

NOME:  
CARGO:  
IDENTIDADE:  
CPF:

NOME:  
CARGO:  
IDENTIDADE:  
CPF:

Local e Data:

---

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL  
NOME DA EMPRESA

**Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017**

(Local e Data)

A \_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa), inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 1º do Decreto nº. 4.358/02, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL  
NOME DA EMPRESA

**Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.**



**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

A Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), para fins do disposto no Edital em epígrafe, vem por meio deste Atestado de Visita Técnica, declarar que a sociedade empresarial abaixo identificada enviou o representante Sr (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a fim de inspecionar os locais onde serão prestados os serviços objeto deste certame e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a influenciar o valor da proposta a ser apresentada no Pregão Eletrônico nº 42/2017.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Gerência de Operação de Soluções  
GERSOL

LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
CPF e Identidade

Obs.: Os interessados deverão manifestar-se junto à Gerência de Gerência de Operação de Soluções para agendamento, por meio do telefone: (21) 2233-2216.

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017

Contrato CDRJ Nº. \_\_\_\_\_/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa ....., com sede na ....., na cidade ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., portador (a) do CPF nº. ...., segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 20.352/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 42/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ** - DIREXE em sua \_\_\_\_\_ª Reunião, realizada em \_\_/\_\_/\_\_, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nºs. 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.174/2010, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto do presente Contrato a **“prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local e nacional, tráfego fixo-fixo e fixo-móvel, disponibilização de ramais e central virtual, ou disponibilização dos ramais com central digital em forma de comodato/locação, com capacidade mínima de 290 ramais, para a CDRJ e suas Unidades Administrativas, localizadas no Estado do Rio de Janeiro”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 42/2017 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 20.352/2017, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com os estabelecidos no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (**a ser preenchido com o valor global proposto pela CONTRATADA**), conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 20.352/2017.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a **CDRJ**, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da **CDRJ** e observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A **CDRJ** mantenha interesse na realização do serviço;
- III- O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CDRJ**; e
- IV- A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## **CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS DE INSTALAÇÃO FÍSICA DOS RAMAIS**

A empresa vencedora deverá fornecer serviço de telefonia fixa local e nacional com fornecimento de rede corporativa de voz, a custo zero, para as ligações entre as Unidades da **CDRJ**, instalando e disponibilizando o quantitativo de ramais conforme abaixo.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado observando, além do disposto no subitem 17.5 do Anexo I – Termo de Referência, o disposto nesta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos das faturas serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aceitação dos serviços pela **CDRJ**, através de ordem bancária para crédito na conta corrente da **CONTRATADA**.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e, ainda, a CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

## PARÁGRAFO QUARTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

## PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

## PARÁGRAFO SÉXTO

Havendo previsão na legislação a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

## PARÁGRAFO SETIMO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro que vier a substituí-lo.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

### PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, se for o caso, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- d) Encargos fiscais, comerciais, inclusive ambientais, que lhe caibam, resultantes desta contratação.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da **CDRJ**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução;
- b) Prestar os serviços objeto da contratação em novos endereços, em caso de mudança ou criação de unidades administrativas no âmbito da **CDRJ**, desde que localizadas no estado do Rio de Janeiro;
- c) Responder, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos;
- d) Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital;
- e) Entregar/ Instalar o objeto do presente Contrato nas especificações, quantidade e locais nele indicados;
- f) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os materiais recusados na fase de recebimento;
- g) Atender prontamente as exigências da **CDRJ** inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes deste Contrato;
- h) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos;
- i) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;
- k) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, este Contrato;
- l) A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica conforme abaixo:
- m) Deverá ser prestada na forma: 7x24 (sete dias por semana X vinte e quatro horas por dia);
- n) Tipo de atendimento *on-site*, no local da instalação, quando se tratar de defeito em linhas, infraestrutura ou meio físico;
- o) Prestada pela empresa contratada ou somente por empresa autorizada pela **CONTRATADA** e formalizado na proposta;
- p) A assistência técnica deverá ser executada em todos os equipamentos objeto da presente contratação, fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme normas técnicas dos fabricantes e em todos os serviços constantes deste Contrato;
- q) As chamadas relativas à alteração de programação deverão ser atendidas em até 24 horas corridas, a contar do início do chamado, que deverá ser formalizado por ligação telefônica, e-mail ou fax;

- r) As chamadas para assistência técnica, relativas a defeitos deverão ser atendidas em até 4 horas corridas, com solução do problema em até 24 horas corridas, contadas a partir do chamado;
- s) Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal à contratante, informando o motivo do atraso e o prazo para a solução definitiva;
- t) Caso seja previsto atraso superior a 48 horas para solução do problema, o componente ou todo o equipamento deverá ser substituído por outro equivalente, dentro do prazo de 24 horas, até que seja efetuado o reparo ou substituição do componente defeituoso;
- u) A **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico indicando os procedimentos realizados e os equipamentos ou serviços que foram objeto de manutenção.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ**

São obrigações da **CDRJ**, dentre outras:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva prestação do objeto contratado;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- g) Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

## PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

## PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

## PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços, objeto da licitação, ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**".

## PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do *Curriculum Vitae*, será submetido previamente à **FISCALIZAÇÃO**.

## PARÁGRAFO OITAVO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

## PARÁGRAFO NONO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
  - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nos demais subitens e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
  - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

- d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
  - e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.
  - f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
3. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e

- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “214212 – Telecomunicações”.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No exercício orçamentário subsequente ao da assinatura deste Contrato será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao exercício subsequente ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 42/2017 e seus anexos (Processo Administrativo nº. 20.352/2017), à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.174/2010, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2017.

---

**TARCÍSIO TOMAZONI**  
**Diretor-Presidente**  
**CDRJ**

---

**NOME DO REPRESENTANTE**  
**Cargo**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: